



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 168/2022** destinado ao **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 21 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Andressa de Mello Kalef Rangel e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos nas sessões públicas realizadas em 28 de julho de 2022, 06 de setembro de 2022 e 15 de setembro de 2022, participantes: Banco Santander (Brasil) S.A. (documentos SEI nº 0013726075 e nº 0013726083); Itaú Unibanco S.A. (documentos SEI nº 0014203361 e nº 0014203377); e Banco Bradesco Financiamentos S.A. (documentos SEI nº 0014311821 e nº 0014311822). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Banco Santander (Brasil) S.A.**, não foram encaminhados o ato constitutivo e comprovante de inscrição no CPF ou documento de identificação oficial de todos os membros da diretoria em exercício, conforme solicitado nos subitens 6.1 e 6.3, alíneas "a", "a.1" e "a.2" do edital. Ademais, a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não estava de acordo com os subitens 6.1 e 6.3 alínea "k" do edital. Foi apresentado o Substabelecimento de Procuração, entretanto, não foi enviado documento que comprovasse os poderes legais dos outorgantes perante a instituição. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0013932743, manifestação acerca dos apontamentos. Em resposta, foram encaminhados o ato constitutivo, documentos de identificação oficial de alguns dos membros da diretoria e representantes da instituição em cópia simples, procurações, a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e nova declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações (documento SEI nº 0014074392). Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 6.3, alíneas "a", "j" e "k" do edital. Contudo restou pendente o envio do comprovante de inscrição no CPF ou documento de identificação oficial de todos os membros da diretoria em exercício. Posto isto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014088996, manifestação acerca da pendência. Em resposta, foram encaminhados documentos de identificação oficial de alguns dos membros da diretoria e representantes da instituição, em cópia simples ou com data de validade vencida para o presente processo (documento SEI nº 0014197702). Entretanto, considerando o disposto no subitem 7.2.5 do edital, *“O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.”*, a Comissão emitiu o comprovante de Situação Cadastral no CPF dos membros da diretoria em exercício, documento SEI nº 0014859791. Portanto, a participante atende a exigência do subitem 6.3, alíneas "a.1" e "a.2" do edital. **Itaú Unibanco S.A.**, não foram encaminhados o comprovante de inscrição no CPF ou documento de identificação oficial dos membros da diretoria em exercício, conforme exigido nos subitens 6.3, alíneas "a.1" e "a.2" do edital. Quanto a apresentação da declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e a declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, foram encaminhados em cópia simples, em desacordo com o disposto no subitem 6.1 do edital. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de*

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014355963, manifestação acerca dos apontamentos. Em resposta, foram encaminhados o documento de identificação oficial da diretoria, declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações e procuração (documento SEI nº 0014730405). Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 6.3, alíneas "a.1", "a.2" e "j" do edital. Contudo restou pendente na declaração informando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville, a indicação do telefone e e-mail para contato e correspondência. Posto isto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014731500, manifestação acerca da pendência. Embora a empresa tenha confirmado o recebimento do Ofício (documento SEI nº 0014740320), decorrido o prazo para manifestação da diligência, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação. A comissão reiterou a solicitação através do Ofício SEI nº 0014981821, para que a proponente se manifestasse. Em resposta, foi encaminhada a declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, conforme estabelecido no subitem 6.3, alínea "k" do edital (documento SEI nº 0015001878). **Banco Bradesco Financiamentos S.A.**, não foi possível autenticar os documentos estatuto social, ata de eleição da diretoria em exercício e a procuração pública. Ademais, não foram apresentados o comprovante de inscrição no CPF ou documento de identificação oficial de todos os membros da diretoria em exercício, conforme estabelecido no subitem 6.3, alíneas "a.1" e "a.2" do edital. Quanto as declarações indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, e de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constava a assinatura de apenas 01 (um) representante, contudo de acordo com a procuração encaminhada, deveria constar a assinatura conjunta de 02 (dois) outorgados. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014407086, manifestação acerca dos apontamentos. Em resposta, a proponente informou que seus documentos eram autenticados eletronicamente pelo cartório, também apresentou procuração, declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e documentos de identificação oficial dos membros da diretoria (documento SEI nº 0014740608). Não foi possível autenticar os documentos de identificação do Sr. Vinicius Urias Favarão e da Sra. Carolina Salomão Fera, pois estavam em cópia simples. No entanto, considerando o disposto no subitem 7.2.5 do edital, a Comissão emitiu o comprovante de Situação Cadastral no CPF dos membros da diretoria supracitados, documento SEI nº 0014770765. Dessa forma, a participante atende a exigência do subitem 6.3, alíneas "a.1" e "a.2" do edital. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014774879, o envio dos documentos originais eletrônicos para certificação, a reapresentação da declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, visto que não foi possível autenticar a assinatura eletrônica, assim como a apresentação da declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações que restou pendente. Em resposta, foram encaminhados os documento originais eletrônicos das atas de eleições, estatuto social, procuração, termos de posse, declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações (documento SEI nº 0014979025). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 6.3, alíneas "a", "a.1", "j" e "k" do edital. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco Financiamentos S.A.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Andressa de Mello Kalef Rangel

Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2022, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2022, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2022, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015003589** e o código CRC **6C02BF29**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.212565-8

0015003589v4
0015003589v4